

PROJETO DE LEI Nº 31, de 17 de junho de 2010

"Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do artigo 100 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. (.....)

§ 6º. *A incidência das contribuições de que trata este artigo e o 99 desta Lei será realizada até o **dia 20 (vinte)** do mês subsequente, e a contribuição de que trata o artigo 11 desta Lei, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário."*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2010.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

WALDIR APARECIDO MELO
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 31/2010

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa à autorização de V. Exas. para alterar dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, acerca do prazo estabelecido para incidência de contribuições previdenciárias previsto no § 6º, artigo 100, da referida lei.

Em 18 de março do corrente ano o Município parcelou seus débitos patronais junto ao IMP (Termo de Parcelamento nº 001/2010), em 34 parcelas mensais, com vencimentos no último dia útil de cada mês, debitadas automaticamente nos repasses do FPM.

Quando da proposta desse parcelamento ficou também acertado junto ao referido órgão previdenciário que as contribuições vincendas seriam debitadas no FPM a partir daquela data até o término do parcelamento em 30/12/12.

Ocorre que o vencimento dessas obrigações patronais, conforme disposto no § 6º, ora objeto de alteração diz que *"(...) será realizada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente (...)".* Assim, considerando que os repasses das parcelas do FPM acontecem até os dias 10, 20 e 30 de cada mês, não há como efetuar os débitos no repasse do dia 10, porquanto, estar-se-ia antecipando pagamento, procedimento esse vedado pela LRF. Lado outro, se debitados no dia 20, como vem acontecendo, há ocorrência de juros e correção monetária.

Vale lembrar que o acordo não trouxe nenhum prejuízo ao IMP, ao contrário, hoje as contribuições e os parcelamentos encontram-se rigorosamente em dia, sendo prudente e recomendável a alteração de modo a evitar mais ônus desnecessários para o Município.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 17 de junho de 2010

Ofício nº 305/10 - GABINETE DO PREFEITO
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que *"Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências"*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos-lhe, respeitosamente, que a referida proposição seja analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, visando a aplicação da lei, caso aprovada, a partir do dia 20 de julho/2010, pelos motivos expendidos na justificativa em anexo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG